



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PREGÃO PRESENCIAL 006/2018

Quitandinha, 19 de outubro de 2020.

Senhor Presidente

Venho por meio deste informar que no próximo dia 25/10/2020 estará vencendo o contrato de prestação de serviços de assistência técnica de computadores e equipamentos com a empresa Ronilson Informática Ltda, CNPJ 05758715/0001-21, o qual já manifestou interesse na renovação do contrato com reajuste pela variação da inflação, conforme documento anexo.

Referido contrato foi realizado após processo de pregão presencial, onde foi confeccionado contrato inicial com validade até 25/10/2019 e posteriormente foi renovado para mais 12 meses, pelo valor global de R\$18000,00 e no contrato anexo ao edital e que foi assinado pelas partes, cláusula sétima, há previsão expressa de possibilidade de prorrogação nos termos do artigo 57, IV, da Lei 8666/93.

Tendo em vista que a empresa cumpre rigorosamente suas funções e sempre está disposta a resolver todos os problemas de informática ou de eletrônicos que lhe são submetidos, inclusive relacionados a manutenção de novas máquinas e aparelhos que não faziam parte do acervo desta Casa no momento do pregão, entende ser conveniente a renovação proposta.

Atenciosamente


HERMES DE ARAUJO HILDEBRAND
Diretor Administrativo

REQUERIMENTO

À

CAMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA - PR

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE CONTRATO

EU RONILSON FERNANDES COSTA PORTADOR DO CPF: 038.889.139.42, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA FRANCISCO BOÇON, 230 – BAIRRO VISTA ALEGRE – QUITANDINHA – PR REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RONILSON INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 05.758.715/0001-21 COM SEDE A RUA MARINHO DE ALMEIDA PRADO, 52 CENTRO QUITANDINHA – PR, VEM REQUERER A RENOVAÇÃO DE CONTRATO ASSISTENCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES DE NUMERO PREGÃO 06/2018 COM A CORREÇÃO MONETÁRIA.

NESTES TERMOS,

PEDE DEFERIMENTO

Câmara Municipal de Quitandinha

RECEBIDO

QUITANDINHA, 29 DE SETEMBRO DE 2020. Data: 15 / 10 / 20



Sidenei Andrade
Secretária Administrativa

RONILSON FERNANDES COSTA

Inflação

IPCA do último mês

0,64%

Set/2020

IPCA acumulado de 12 meses

3,14%

Set/2020

INPC do último mês

0,87%

Set/2020



O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



GABINETE DA PRESIDENCIA

Muito embora seja de conhecimento a imprescindibilidade desta Casa ter um contrato com prestação de serviços na área de informática, até porque não há servidores da área no quadro do Legislativo, atente-se a Administração a necessidade de parecer contábil para verificação da disponibilidade financeira, bem como de parecer jurídico para verificação da possibilidade de renovação.

Após, retorne para deliberações.

Gabinete do Presidente, 19 de outubro de 2020.


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO Nº 006/2018

Quitandinha, 21 de outubro de 2020.

ASSUNTO: Análise de dotação orçamentária e financeira referente à prorrogação do contrato de prestação de serviços de assistência técnica de computadores e informática.

Preço Global Máximo: R\$18.565,20 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) referente ao prazo de 12 meses.

Dotação Orçamentária

01.00 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

33.90.40.00.00- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

33.90.40.95.00 – Manutenção Conservação de Equipamentos de Processamentos de Dados.

Possui dotação orçamentária suficiente:

☒ Sim

☐ Não


ISABELA MARIA CANDIDO

Contadora CRC/PR 075624/O-9

Há disponibilidades bancárias:

☒ Há recursos suficientes

☐ Não há recursos suficientes


JOSE VOSNIAKI RIBEIRO

1º SECRETÁRIO/ TESOUREIRO



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Quitandinha, 21 de outubro de 2020.

PARECER JURÍDICO N.º 076/2020

Interessado: Câmara Municipal de Quitandinha

Assunto: Prorrogação do contrato de prestação de serviços de assistência técnica de computadores e informática, objeto do pregão presencial 006/2018

RELATÓRIO

Vem até esta Assessoria Jurídica pedido de análise jurídica para verificação da possibilidade de prorrogação do contrato de serviços de assistência técnica de computadores e informática, objeto do pregão presencial 006/2018, cuja vigência original era de 12 meses contados a partir de 25/10/2018 e finalizado em 25/10/2019 e que foi objeto de prorrogação por outros 12 meses, findando no próximo dia 25/10/2020, finalizando em 13 de outubro de 2020.

Consta solicitação datada de 15/10/2020 da empresa pela realização de aditivo ao contrato, com reajustamento pela variação acumulada pelo IPCA do IBGE em 3,14%, passando o valor global de R\$18000,00 (dezoito mil reais) anuais para R\$18565,20 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) para os próximos doze meses.

Por fim, consta parecer contábil atestando a previsão de dotação orçamentária para a prestação do serviço em questão.

É o relatório.

PARECER:

Da análise do requerimento realizado, verifica-se que o contrato de prestação de serviços se deu por meio de processo de pregão presencial fundamentada nas Leis 8666/93 e 10520/2002, tendo o contrato atual validade até 25/10/2020.

Ainda, há que se observar que tanto na minuta do contrato acostada ao edital, quanto no contrato final (cláusula sétima), há previsão expressa de prorrogação nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...) GRIFOS NOSSOS

Como se pode observar acima, a própria lei de licitações prevê a possibilidade de prorrogação do contrato desde que tenha dotação orçamentária específica e se trate de serviços contínuos (inciso II), caso em que a lei autoriza a prorrogação por até 60 meses ou de programas de informática (inciso IV), caso em que a lei autoriza a prorrogação até 48 meses.

E o contrato em questão, por referir-se manutenção do contrato de assistência técnica de manutenção de computadores, equipamentos periféricos e hardware, em toda rede incluindo formatação, remoção de vírus, auxílio ao usuário, instalação de programas, restauração do sistema operacional, configuração de internet, manutenção em impressoras e scanners, limpeza, instalação e outros, a lei permite a prorrogação por até 60 meses.

Desta forma, como há requerimento justificado pela necessidade da contratação, como há parecer contábil relatando a existência de dotação orçamentária para adimplir a despesa, como o contrato continua válido, bem como porque há previsão no edital e contrato, além de previsão na lei 8666/93, é possível a renovação do contrato nos termos pleiteados.

Quanto ao pedido de reajuste, embora não haja previsão contratual, tem-se que o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná inclusive já consentiu com o reajuste anual do contrato, mesmo sem previsão contratual, já que o reajuste seria mera preservação do valor pactuado, *in verbis*:

Representação da Lei nº 8.666/1993. A previsão de correção monetária é obrigatória nos contratos administrativos. É indevida a exigência de número mínimo de atestados, exceto quando a complexidade do objeto assim exigir, desde que devidamente justificado.

Depreende-se que a Lei nº 8.666/93, art. 55, inciso III, determina que o preço e as condições de pagamento necessariamente devem estar presentes nos contratos administrativos, o que não foi cumprido pela Municipalidade, incorrendo o edital em irregularidade.

Todavia, o direito à correção monetária é garantido mesmo sem previsão no instrumento convocatório, de modo que a inconformidade não é suficiente para macular o certame, uma vez que os índices se prestam tão somente à preservação do valor pactuado.

Com efeito, o direito ao reajuste contratual é um princípio elementar da relação entre a Administração Pública e o contratado, cristalizado no art. 37, XXI, da Constituição Federal, tornando irrelevante, por conseguinte, a inexistência de cláusula garantindo a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Da mesma forma, é irregular a exigência de "no mínimo 02 (dois) atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para fornecimento do objeto licitado", pois compromete a competitividade do certame, consoante o entendimento consolidado nesta Corte e no Tribunal de Contas da União.

Ressalte-se que a Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União, invocada pela Municipalidade, autoriza ao ente requerer a documentação que julgue necessária à demonstração da capacidade técnica da licitante, porém, desde que a exigência seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado

Processo nº 243282/18 - Acórdão nº 1748/19 - Tribunal Pleno - Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão.



CÂMARA DE VEREADORES DE QUITANDINHA-PR

Avenida Fernandes de Andrade, 839 – Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



Assim, seria lícito em caso de renovação de contrato o reajuste do valor, só faltando definir se o índice pleiteado pelo Contratado, no caso o IPCA do IBGE é o adequado ao caso e não é demasiado alto.

Ao se analisar o índice acumulado da inflação no site <https://www.portalbrasil.net/>, temos que o IPCA variou no último ano 3,14%, ao passo que o IGPM da FGV variou 17,93%, o IGP-DI da FGV variou 18,41%, o INPC do IBGE variou 3,88% e o IPC do IBGE variou 4,35%.

Desta forma, como o índice eleito pelo Contratado é baixo e não oneraria em demasia a Administração Pública, sem contar que o próprio Tribunal de Contas já anuiu pela possibilidade de incidência da correção nos contratos onde há previsão expressa de reajuste anual, não se percebe ilegalidades na pretensão da empresa a ver a recomposição do poder aquisitivo da moeda.

Por fim, cumpre destacar que cabe a esta assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, embora pela documentação acostada, percebe-se claramente a motivação lícita e imprescindível da presente renovação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, entendemos, SMJ, que a renovação do contrato de prestação de serviços com a empresa Ronilson Informática Ltda é lícita e que é possível inclusive o reajuste anual pelo IPCA do IBGE, haja vista o cumprimento dos requisitos legais, bem como por estarem previstos os requisitos de conveniência e oportunidade administrativa.

Este é o parecer, o qual submeto a análise superior.

MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI KEMP
ADVOGADA OAB/PR 34192



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

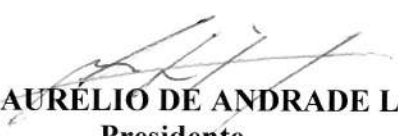


GABINETE DA PRESIDENCIA

Tendo em vista que o parecer contábil atestando a disponibilidade financeira, bem como de parecer jurídico atestando a possibilidade de renovação, inclusive com previsão de reajuste da inflação, além do interesse já manejado pela Contratada, autorizo a renovação do contrato.

Ao Departamento Jurídico para confeccionar Termo Aditivo.

Gabinete do Presidente, 23 de outubro de 2020.


MARCOS AURELIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2019

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.942.397/0001-30, com sede e foro à Av. Fernandes de Andrade, 330, em Quitandinha, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Presidente, **Marcos Aurélio de Andrade Lemos**, CPF nº 019.257.869-35, doravante denominado **Contratante**; e a empresa **RONILSON INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Quitandinha, situada à Rua Marinho de Almeida Prado, 52, sala 02, Centro CNPJ/MF: sob nº. 05.758.715/0001-21, representada pelo senhor **Ronilson Fernandes Costa**, CPF nº 038.889.139-42 e RG nº 9/R.4.433.933SSP-PR, doravante denominado **Contratado**; ajustam entre si o presente **Termo Aditivo**, referente ao Processo de Pregão Presencial nº 06/2018, regido pelas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por finalidade a renovação do contrato original referente à assistência técnica de manutenção de computadores, equipamentos periféricos e hardware, em toda rede incluindo formatação, remoção de vírus, auxílio ao usuário, instalação de programas, restauração do sistema operacional, configuração de internet, manutenção em impressoras e scanners, limpeza, instalação e outros, por mais doze meses, passando vigorar da zero hora do dia 26/10/2020 até às vinte e quatro horas do dia 25/10/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – Para fins da assistência técnica mencionada acima, o valor original será reajustado pela variação da inflação acumulada de setembro de 2020 pelo IPCA do IBGE, de modo que o valor global do contrato passará ser de R\$18.565,20 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos), consoante dotação orçamentária abaixo:

01.0 – Legislativo Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.001 – Manutenção do Poder Legislativo

3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

3.3.90.40.95.00 Natureza da Despesa – Manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário e aditivo que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos legais.

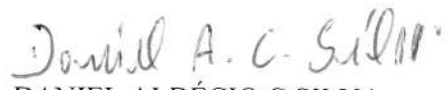
Quitandinha, 23 de outubro de 2020.


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente da Contratante


RONILSON INFORMÁTICA LTDA
Contratada

Testemunhas:


HERMES DE ARAUJO HILDEBRAND
CPF 007.764.749-10


DANIEL ALDÉCIO C SILVA
CPF 031.575.539-22



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Av. Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

Email: quitandinhacamara@hotmail.com

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

Contratada: RONILSON INFORMÁTICA LTDA.

Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e 10.520/2002

Objeto: Assistência técnica de manutenção de computadores, equipamentos periféricos e hardware em toda a rede incluindo formatação, remoção de vírus, auxílio ao usuário, instalação de programas, restauração de sistema operacional, configuração de internet, manutenção em impressoras e scanners, limpeza, instalação e outros.

Vigência: De 26/10/2020 a 25/10/2021.

Dotação Orçamentária:

33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação Pessoa Jurídica.

33.90.40.95.00 – Natureza da Despesa – Manutenção e Conservação de equipamentos de processamento de dados.

Valor: R\$ 18.565,20 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)

Quitandinha, 23 de outubro de 2020.


MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2018

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

Contratada: RONILSON INFORMÁTICA LTDA.

Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e 10.520/2002

Objeto: Assistência técnica de manutenção de computadores, equipamentos periféricos e hardware em toda a rede incluindo formatação, remoção de vírus, auxílio ao usuário, instalação de programas, restauração de sistema operacional, configuração de internet, manutenção em impressoras e scanners, limpeza, instalação e outros.

Vigência: De 26/10/2020 a 25/10/2021.

Dotação Orçamentária:

33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação Pessoa Jurídica.

33.90.40.95.00 – Natureza da Despesa – Manutenção e Conservação de equipamentos de processamento de dados.

Valor: R\$ 18.565,20 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)

Quitandinha, 23 de outubro de 2020.

MARCOS AURÉLIO DE ANDRADE LEMOS
Presidente

Publicado por:
Eduardo Karpinski
Código Identificador:E467691C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/11/2020. Edição 2144

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA**

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br**CERTIDÃO NEGATIVA 1285/2020****IMPORTANTE:**

Fica ressalvado o direito da fazenda municipal cobrar débitos constatados posteriormente mesmo referente ao período compreendido nesta certidão.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 16/01/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMTX4H2QETMX4X829QM

REQUERENTE: ANA M MORDASKI

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: RONILSON INFORMATICA LTDA - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

597

05.758.715/0001-21

9028319166

140/2020

ENDEREÇO

TRAV MARINHO DE ALMEIDA PRADO, 52 - SALA 2 - CENTRO CEP: 83840000 Quitandinha - PR

ATIVIDADES

Provedores de acesso às redes de comunicações, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Treinamento em informática, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de artigos de papelaria, Salas de acesso à internet, Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 17/11/2020.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.quitandinha.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023041179-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.758.715/0001-21**

Nome: **RONILSON INFORMATICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RONILSON INFORMATICA LTDA
CNPJ: 05.758.715/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:41:12 do dia 16/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2021.

Código de controle da certidão: **317A.73FE.3D7D.CB9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONILSON INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.758.715/0001-21

Certidão nº: 31351899/2020

Expedição: 26/11/2020, às 11:27:34

Validade: 24/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONILSON INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.758.715/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.758.715/0001-21

Razão Social: RONILSON INFORMATICA LTDA ME

Endereço: AV FERNANDES DE ANDRADE 1350 SALA 2A / CENTRO / QUITANDINHA / PR
/ 83840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2020 a 13/12/2020

Certificação Número: 2020111401183945478708

Informação obtida em 26/11/2020 11:28:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V -

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 05.758.715/0001-21

Razão social: RONILSON INFORMATICA LTDA ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
14/11/2020	14/11/2020 a 13/12/2020	2020111401183945478708
26/10/2020	26/10/2020 a 24/11/2020	2020102602335045434247
07/10/2020	07/10/2020 a 05/11/2020	2020100701482058212788
18/09/2020	18/09/2020 a 17/10/2020	2020091801473566008269
30/08/2020	30/08/2020 a 28/09/2020	2020083002074848756109
11/08/2020	11/08/2020 a 09/09/2020	2020081101510844392500
23/07/2020	23/07/2020 a 21/08/2020	2020072316421044828981
14/03/2020	14/03/2020 a 11/07/2020	2020031403091868859871
24/02/2020	24/02/2020 a 22/06/2020	2020022401380532120378
05/02/2020	05/02/2020 a 05/03/2020	2020020502500273030660
17/01/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	2020011701552894471246
27/12/2019	27/12/2019 a 25/01/2020	2019122702574107373939
07/12/2019	07/12/2019 a 05/01/2020	2019120705225873466750
18/11/2019	18/11/2019 a 17/12/2019	2019111800570223956282
30/10/2019	30/10/2019 a 28/11/2019	2019103001100386157447
11/10/2019	11/10/2019 a 09/11/2019	2019101101362985722568
21/09/2019	21/09/2019 a 20/10/2019	2019092104234366118167
02/09/2019	02/09/2019 a 01/10/2019	2019090204551257664818
12/08/2019	12/08/2019 a 10/09/2019	2019081202561431451559
24/07/2019	24/07/2019 a 22/08/2019	2019072404540083322678
05/07/2019	05/07/2019 a 03/08/2019	2019070504162443085900
16/06/2019	16/06/2019 a 15/07/2019	2019061602372754637542
28/05/2019	28/05/2019 a 26/06/2019	2019052804323812170703
09/05/2019	09/05/2019 a 07/06/2019	2019050905553240615150
19/04/2019	19/04/2019 a 18/05/2019	2019041903184551164228
31/03/2019	31/03/2019 a 29/04/2019	2019033104160691389209
12/03/2019	12/03/2019 a 10/04/2019	2019031205463671085023
21/02/2019	21/02/2019 a 22/03/2019	2019022104110958878900
02/02/2019	02/02/2019 a 03/03/2019	2019020207133638006069
14/01/2019	14/01/2019 a 12/02/2019	2019011404153312374150
26/12/2018	26/12/2018 a 24/01/2019	2018122602412610002752



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839- Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br



CONTROLADORIA INTERNA

Declaro ter acompanhado a prorrogação do contrato de prestação de serviços de assistência técnica de manutenção de computadores, equipamentos periféricos e hardware em toda rede incluindo formatação, remoção de vírus, auxílio ao usuário, instalação de programas, restauração do sistema operacional, configuração de internet, manutenção em impressoras e scanners, limpeza, instalação e outros na Câmara.

Percebe-se que o parecer jurídico afirma que a renovação do contrato é legal e que foi feita dentro da vigência do contrato, nos limites previstos na lei e reajuste pela variação acumulada pelo IPCA do IBGE em 3,14%. O parecer contábil confirma que há previsão no orçamento desta Casa para Manutenção Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados e o Presidente autoriza a renovação do contrato por mais 12 meses.

Verifica-se também que o extrato do 2º termo aditivo foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Constatou-se ainda que faltavam no processo as certidões negativas que atestam a regularidade fiscal do prestador de serviços nas esferas municipal, estadual, federal, trabalhista e quanto a regularidade de FGTS. Entretanto as certidões foram emitidas, a regularidade fiscal foi confirmada e com isso esta falha foi sanada.

Dessa forma, como não se constatou irregularidades no processo, o parecer do Controle Interno é favorável.

Quitandinha, 26 de novembro de 2020.

ROSANE APOLONIA DAVID
Controle Interno